

DESPACHO CONJUNTO n.º 3/2021

Considerando a estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, estabelecida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 11 de março, e as recomendações do MCTES, na mesma data, que indicam o reinício da atividade letiva presencial nos estabelecimentos de ensino superior a partir de 19 de abril, determina-se:

1. O regresso à atividade letiva presencial para aulas de natureza teórico-prática, prática ou laboratorial e para a realização de provas de avaliação que estejam definidas nas respetivas fichas de unidade curricular;
§ Manter o regime de aulas remotas ou a adoção de um regime de alternância dos estudantes, em ciclos de duas semanas, entre o remoto e o presencial, à semelhança do efetuado no primeiro semestre nas situações em que não seja possível assegurar as normas de segurança em vigor.
2. A realização, no âmbito do programa de rastreio CVP-Ensino superior, de um teste rápido de antígeno a todos os estudantes, docentes/investigadores e colaboradores que reiniciem atividades presenciais;
 - a. Serão realizados rastreios periódicos, em ciclos de 14 dias, se no município de Santarém for registada uma incidência cumulativa a 14 dias superior a 120 casos/100.000 habitantes;
 - b. Está dispensada a realização do teste a quem:
 - i. tiver sido diagnosticado com COVID-19 nos últimos 90 dias;
 - ii. comprovar ter realizado teste, com resultado negativo, até 5 dias anteriores ao regresso à atividade presencial.
 - c. O processo de rastreio, bem como a definição dos procedimentos a seguir em colaboração e de acordo com as determinações da Direção-Geral do Ensino Superior e da Cruz Vermelha Portuguesa, são da competência de uma equipa coordenada pela Dra. Filipa Martinho.
3. Será efetuado controlo de entrada nas instalações, estando a mesma impedida a quem não tenha realizado o teste de diagnóstico ou dele esteja dispensado nos termos definidos em 2, salvaguardando-se as seguintes exceções, que pode entrar sem teste cumprindo as normas de segurança vigentes:
 - a. Fornecedores;
 - b. Candidatos, no âmbito:
 - i. Da realização de provas de admissão;
 - ii. de pedidos de informação (se não possível remotamente).
 - c. Ida aos serviços académicos, preferencialmente com agendamento;
 - d. Outros casos considerados excecionais e justificados e que não impliquem estadia prolongada.
4. Manter o Plano de Contingência existente, sendo permanentemente atualizado e adaptado de acordo com as orientações das autoridades e com a evolução da situação.
5. Confirmar o determinado no Despacho Conjunto n.º 1/2021, de 21 de janeiro, nomeadamente:

- a. Manter as atividades não letivas, incluindo a apresentação e avaliação de dissertações e teses académicas e de investigação, em regime não presencial, com efeitos a partir de 21 de janeiro de 2021, e até data a definir em função da evolução da situação.
- b. Assegurar a todos os estudantes que, por motivo medicamente atestado, não possam estar presentes em momentos presenciais de avaliação contínua, nos termos da exceção definida no ponto anterior, assegura-se o acesso a novo momento de avaliação nos termos regulamentares.

Este Despacho Conjunto entra imediatamente em vigor.

ISLA-Santarém, 12 de abril de 2021

O Diretor

O Administrador

